



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

CONTRATO Nº 06/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, E A EMPRESA APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, com sede administrativa situada à Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza, CEP.: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA, inscrito no CNPJ/MF: 07.369.838/0001-04, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. ANTÔNIO FÉLIX COSTA BARROS, brasileiro, portador de RG nº 031077782006-9 - SSP/MA do CPF nº 257.497.223-68, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e de outro lado a empresa **APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, estabelecida à Av. Magalhães de Almeida, nº 38, Centro, na cidade de Balsas, Estado de Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. CNPJ nº 18.669.921/0001-07 e Inscrição Estadual nº. 12.416552-4, neste ato representada pelo **Sr. João Luis Mendes da Silva Brito**, brasileiro, portador do documento RG. nº. 2213247200022 GEJSPC/MA e CPF. nº. 043.084.713-03 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O presente instrumento tem por objeto, **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem da rom page do site da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras e portal da transparência.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO - O presente contrato, terá prazo de **12 (doze) meses**, a contar desta data.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.

CLAUSULA – QUARTA – DOS DESCONTOS – O Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLAUSULA - QUINTA - DOS RECURSOS - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).**

CLAUSULA – SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE a:

Parágrafo primeiro – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

Parágrafo segundo – responder pela correta programação e funcionamento do seu "site" em tudo que não for ligado à hospedagem;

Parágrafo terceiro – não armazenar e nem veicular por meio do seu "site":

- a. Arquivos de conteúdo musical protegido por lei (MP3, wav, ram, e outros);
- b. Programas piratas;
- c. Material sobre pedofilia;
- d. Material com apologia ao crime, assim como defesa e uso de drogas;
- e. Material com apologia ao racismo, assim como ao nazi-facismo e qualquer forma de discriminação étnica, sexual ou religiosa;
- f. Rodar BNC, IRCD, PerlBot ou EGGDROP;

Parágrafo quarto - registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio;

Parágrafo quinto – a manutenção do site, transferência de arquivos bem como o seu backup, login e senhas são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, que deverá mantê-los em local seguro e fora do ambiente de hospedagem.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

Parágrafo sexto – abster-se de:

- Utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam a vir prejudicar o funcionamento do servidor;
- Sujeitar ou permitir que o "site" seja sujeito a um volume excessivo de tráfego de dados que possa, de qualquer maneira vir a prejudicar o funcionamento do servidor.

Parágrafo sétimo - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

CLAUSULA – SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável, as seguintes:

Parágrafo primeiro – desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;

Parágrafo segundo – não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

Parágrafo terceiro – disponibilizar o "site" da CONTRATANTE na Internet, nos termos deste contrato, permitindo o acesso ao mesmo aos usuários da rede.

Parágrafo quarto – zelar pela eficiência e efetividade do servidor compartilhado adotando junto a todos os usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

Parágrafo quinto – fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de configuração para publicação das páginas, leitura e envio de "e-mails" e acesso a outros, sem incluir suporte a uso de programas específicos.

Parágrafo sexto - o suporte será prestado por "Help-Desk". Os dados para suporte serão remetidos por "e-mail" ao CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.

Parágrafo sétimo – o serviço objeto do presente Contrato poderá ser interrompido, sem que haja qualquer direito de indenização ou compensação ao CONTRATANTE, em caso de:

- Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso ao mesmo;
- Casos fortuitos ou força maior;
- Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- Falha na conexão da rede do ThePlanet ou por empresa que a substitua na prestação do serviço, sem culpa da BySite;
- Falhas de programação do "site" de responsabilidade do CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA não será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionadas aos eventos previstos no item acima, ou daqueles em que não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e/ou prejuízo.

Parágrafo nono – manter o “site” hospedado no ar durante 99,9% do tempo.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se obriga ainda:

- a. Realizar a cada 7 (sete) dias “backup” das informações de todo o ambiente de hospedagem e mantê-los por 30(trinta) dias, de modo que passando esse período, o mesmo será inutilizado sem possibilidade de recuperação;
- b. A restauração dos “backup” será feita pela CONTRATADA sem nenhum custo ao CONTRATANTE, na hipótese de falha na prestação de serviço realizado;

Parágrafo décimo primeiro – Cumprir as cláusulas constantes neste contrato;

CLÁUSULA - OITAVA - DA RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em especial por:

- I) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- III) inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;
- IV) reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- V) declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;
- VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e
- VII) lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ficará a critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a Administração Municipal pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA – NONA - DAS PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos:

I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula II, deste contrato para a execução dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) do valor mensal dos serviços, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado a execução dos serviços.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da execução dos serviços técnicos, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Câmara Municipal, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, a Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

a) Inobservância no prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento contratual;

VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 07.369.838/0001-04

Praça 17 de abril, s/nº, Nova Fortaleza
CEP.: 65.805-000- Fortaleza dos Nogueiras – MA

juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos.

CLAUSULA – DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A Contratante dentro do interesse da administração poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independente de aviso judicial ou extrajudicial, sem ônus para a Administração Municipal.

CLAUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo.

CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o fórum da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 21 de agosto de 2017.

Felix

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA
ANTÔNIO FÉLIX COSTA BARROS
Vereador Presidente

João Luis Mendes da Silva Brito

CONTRATADO

APPMAKE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME
João Luis Mendes da Silva Brito
CPF nº 476.534.933-00

TESTEMUNHAS:

[Assinatura] / CPF/MF 262280842-91
Antonia Regis Andrade / CPF/MF 803416593-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME
CNPJ: 18.669.921/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:47:52 do dia 23/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2017.

Código de controle da certidão: **65BA.7F39.4522.4E64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE COM O ORIGINAL

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18669921/0001-07
Razão Social: APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDAME
Endereço: RUA R 7 0 SALA A / ACUCENA / SAO LUIS / MA / 65800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/08/2017 a 04/09/2017

Certificação Número: 2017080604313195606510

Informação obtida em 14/08/2017, às 10:02:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.669.921/0001-07
Certidão nº: 126720848/2017
Expedição: 30/03/2017, às 09:52:31
Validade: 25/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.669.921/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM O ORIGINAL!



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 057638/17

Data da

14/07/2017 09:33:05

Inscrição Estadual: 124165524

CPF/CNPJ: 18669921000107

Razão Social: APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME

Endereço: AVE MAGALHAES DE ALMEIDA, 38 CEP: 65800000

Telefone: (99)35418852

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/11/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data Impressão: 14/07/2017 09:34:42



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 040364/17

Data da

25/07/2017 10:16:13

Inscrição Estadual: 124165524

CPF/CNPJ: 18669921000107

Razão Social: APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA ME

Endereço: AVE MAGALHAES DE ALMEIDA, 38 CEP: 65800000

Telefone: (99)35418852

Município: BALSAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/11/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data Impressão: 25/07/2017 10:28:02



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

GESTÃO DE TRIBUTOS

Praça Professor Joca Rêgo, Nº 121 - Centro

CNPJ: 0644143000125

Exercício: 2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A prefeitura Municipal de BALSAS, a requerimento da pessoa interessada APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 30/09/2017, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL

Cadastro: 000033087 Matricula: 12.001.014-30
Contribuinte: APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME CPF/CNPJ 18669921000107
Endereço: AV MAGALHAES DE ALMEIDA, 38 Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65800000
Cidade: BALSAS UF: MA
DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data de Emissão: 01/08/2017 Valida Até: 30/09/2017

Usuário: CELENE

Código de Controle da certidão/Número:
8807.1640.6573.3360

Jurij Eugênio B. Gonçalves
Assessor de Finanças Municipais
e Gestão Tributária
Prestado em 01/08/2017

Prefeitura Municipal de Balsas
Gestão de Tributos
Celene Soares da Silva
Mat. 17.973

Responsável

M
BALSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

GESTÃO DE TRIBUTOS

Praça Professor Joca Régio, Nº 121 - Centro

CNPJ 06441430000125

Exercício: 2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

A prefeitura Municipal de BALSAS, a requerimento da pessoa interessada APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 30/09/2017, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo

PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL

REF A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA - CNDA

Cadastro	000033097	Matricula:	12.001.014-30
Contribuinte	APPMAKE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME	CPF/CNPJ	18669921000107
Endereço	AV MAGALHAES DE ALMEIDA, 38 Complemento:		
Bairro	CENTRO CEP: 65800000		
Cidade	BALSAS UF: MA		

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data de Emissão: 01/08/2017 Valida Até: 30/09/2017

Usuário: CELENE

Código de Controle da certidão/Número:
973E F5F8 E93D 8454

Prefeitura Municipal de Balsas
Gestão de Tributos - Arquivo Fiscal
Celene Soares da Silva
Mat. 17.973

Responsável